



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920216520447

Nome original: Ofício Circular nº 205-2021.pdf

Data: 04/06/2021 12:06:01

Remetente:

Cecilene Evangelista de Sousa Ribeiro Costa

Subsecretaria da CGJ-PI

TJPI

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem para os devidos fins.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria-Geral

Processo nº : 202104000271224

Nome : Cartório Oliveira

Assunto : Comunicação

Nº 0

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 205/2021

Trata-se de comunicação feita pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelação de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, acerca de suspeita de fraude em formulário de Solicitação de Transferência de Cota para Pessoa Física (eventos 1 e 2).

Instada, a Assessoria Correicional sugeriu a expedição de Ofício Circular a todo serviço extrajudicial por meio das Diretorias de Foro do Estado de Goiás (evento 3).

Evidenciada a relevância do comunicado acima, de ordem do Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Nicomedes Borges**, deem-se ciência à Corregedoria-Geral de todos os Tribunais de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal e a todos os Diretores de Foro deste Estado, para conhecimento próprio e transmissão a todo serviço extrajudicial, nos termos do artigo 5º, inciso IV, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Esta comunicação deverá se fazer acompanhar de cópia integral do processo.

Seguidamente, publique-se no Portal TJdocs e no Diário da Justiça.

A reprodução deste despacho servirá como ofício circular.

Por fim, cumpridas as providências, devolvam-se os autos à origem ao que lhe couber.

À Secretaria-Executiva para diligenciar.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Helenita Neves de Oliveira e Silva

Secretária-Geral da Corregedoria

Por Delegação/Portaria nº 004/2021

SG/18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 408896982375 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202104000271224

HELENITA NEVES DE OLIVEIRA E SILVA

SECRETÁRIA-GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/05/2021 às 18:54





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920216373265

Nome original: OF 152-2021 ..pdf

Data: 26/04/2021 09:15:49

Remetente:

Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia - Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para conhecimento



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



Ofício nº 152/2021.



Aparecida de Goiânia, 20 de abril de 2021.

Ao Senhor Delegado do 4º Distrito Policial de Aparecida de Goiânia-GO.

Senhor Delegado

A par de cumprimentá-lo, serve do presente para comunicar a esta respeitável autoridade policial, que em 19/04/2021, compareceu nesta serventia um usuário que se identificou como Bruno de Alcantara Mestre, o qual apresentou formulário de solicitação de transferência de cota para pessoa física, e solicitou que fosse reconhecido sua firma na qualidade de consorciado vendedor da cota, cuja o documento segue anexo ao presente.

Ocorre que ao recepcionar o documento em epígrafe, o serventário responsável pelo atendimento teve dúvida quanto a autenticidade do reconhecimento da firma do consorciado comprador da cota anexado ao documento, que se apresentava como se estivesse sido realizado no Registro Civil e Tabelionato de Notas – Distrito de Nova Brasília da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO (Cartório Bruno Quintiliano), motivo pelo qual não prosseguimos em atender à solicitação do usuário.

Assim, visando inibir a repercussão do documento suspeito e almejando auxiliar essa autoridade policial na apuração desse suposto ilícito penal, e analisando superficialmente a documentação acostada podemos afirmar que: i) a referida etiqueta aparentemente não demonstra ter sido expedida pelo o Registro Civil e Tabelionato de Notas – Distrito de Nova Brasília da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO; ii) que ao realizar a consulta do selo eletrônico no Portal

Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74934-050

Fone/Fax: (62) 3588-0100 – www.cartorioliveira.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Assinado digitalmente por: HOSANA PEREIRA DA SILVA MENDES, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 26/04/2021 às 12:44.

Documento Assinado Digitalmente o código 403783543137 no endereço eletrônico <http://proad/publico/validacaoDocumento>



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



Extrajudicial, constou-se que o número de selo eletrônico constante na etiqueta corresponde a selo de autenticação e não de reconhecimento de firma como foi apresentado; iii) que a assinatura aposta no documento em questão, não confere com a da escrevente Isadora Neres Pacheco do Carmo.

Na oportunidade apresento à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Piscylla França da Costa
Escrevente

Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74934-050

Fone/Fax: (62) 3588-0100 – www.cartorioliveira.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Assinado digitalmente por: HOSANA PEREIRA DA SILVA MENDES, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 26/04/2021 às 12:44.

Documento Assinado Digitalmente o código 403783543137 no endereço eletrônico <http://proad3.tjg.jus.br/proad/publico/validacao> Documento

FOP 327 08

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE COTA PARA PESSOA FÍSICA

Conta Corrente Banco BANCO BRADESCO Agência: 0486 Op: Conta: 23750-7	(qualquer banco) ou
Conta Poupança Banco: Caixa Econômica Agência: Op: Conta:	(somente Caixa Econômica)

2.5 – Seguro Prestamista – Exceto para cotas quitadas

É facultado ao comprador da cota a contratação de Seguro de Vida Prestamista, para garantia das parcelas vincendas, cujas condições estão previstas no Contrato de Adesão.

- Aceito a contratação do Seguro de Vida Prestamista
- Não aceito a contratação do Seguro de Vida Prestamista.

3 – Sigilo de Dados Cadastrais

- Concordo com a divulgação do meu nome e endereço aos demais participantes do meu Grupo.
- Não concordo com a divulgação do meu nome e endereço aos demais participantes do meu Grupo.

Condições e Procedimentos para Transferência

- 1 - O Vendedor da Cota deve estar com o contrato adimplente ou quitado.
 - i. Caso tenha ocorrido renegociação de parcelas em atraso para pagamento em data futura, a renegociação deverá ser cancelada e será necessário quitar as parcelas em atraso.
 - ii. Caso tenha ocorrido renegociação de parcelas em atraso, por diluição no prazo, será necessário realizar o pagamento a vista de um boleto de amortização com valor correspondente a dívida que foi diluída.
- 2 - Para Cota que não esteja quitada, a transferência estará condicionada à capacidade de pagamento do Comprador da Cota;
- 3 - Não é aceita aquisição com subestabelecimento;
- 4 - O Comprador da cota deverá ler o Contrato de Adesão com atenção, a fim de tomar conhecimento dos direitos e obrigações que passará a assumir, atestando, posteriormente, tê-lo feito, quando da assinatura do Instrumento Particular de Cassão de Direitos e Obrigações relativos ao Contrato de Adesão a Grupo de Consórcio administrado pela Caixa Consórcios.
- 5 - Deverá ser realizado pagamento da taxa, correspondente a 1% sobre o valor do crédito atualizado, decorrente do pedido de análise de transferência de cota:
 - i. Para cotas que foram adquiridas até 30/04/2019 a taxa deverá ser paga em única parcela após a aprovação do pedido para efetivação da transferência da cota.
 - ii. Para cotas adquiridas após 01/05/2019 a taxa deverá ser paga em duas etapas, sendo:
 - 1ª etapa: Metade do valor no ato do pedido de análise (Não reembolsável em caso de reprovação do pedido. Havendo interesse em apresentar outro comprador, será cobrada nova taxa para análise).
 - 2ª etapa: Metade do valor após a aprovação da transferência, para efetivação do pedido.

Local e Data

GOIANIA, 16 / 04 / 2021



Assinatura do consorciado vendedor da Cota (assinar, reconhecer firma por autenticidade e digitalizar)

Local e Data

GOIANIA, 16 / 04 / 2021

Assinatura do consorciado comprador da Cota (assinar, reconhecer firma por autenticidade e digitalizar)

Sebastião de Jesus Santos

BRUNO QUINTILIANO REG. Inscrição Neres

BRUNO QUINTILIANO REG. Inscrição Neres

Selo nº 010121041228967094E2156 http://www.cricri.com.br/selo

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de

SEBASTIAO DE JESUS SANTOS

pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido posta(s) em minha presença (ou fe).

Nova Brasília, 17 de Abril de 2021 - 10:14:56 hs

ISADORA NERES PACHECO DO CARMO - ESCRIVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1895592995

Nome: BRUNO DE ALCANTARA MESTRE

CPF IDENTIDADE / Org. Emissor: 5159145 SSP GO

OP: 026.060.071-74 DATA NASCIMENTO: 27/11/1991

Endereço: JOSE PEDRO MESTRE
DIVINA DE ALCANTARA DA SILVA COSTA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B 3

Nº REGISTRO: 05088503339 DATA: 24/07/2024 EXPIRAÇÃO: 29/11/2010

Observações:

Bruno de Alcântara Mestre
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GOIÂNIA, GO DATA EMISSÃO: 29/07/2019

Marcos Roberto Silva
MARCOS ROBERTO SILVA - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

19050941186
GO137976763

PROIBIDO PLASTIFICAR
1895592995

GOIÁS

DF ACAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 403783543137 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202104000271224

HOSANA PEREIRA DA SILVA MENDES

ANALISTA JUDICIÁRIO

APARECIDA DE GOIÂNIA SECRETARIA DA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 26/04/2021 às 12:44





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
DIRETORIA DO FORO

Ofício nº 158/2021

Aparecida de Goiânia, 26 de Abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor

DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES

Corregedor-Geral da Justiça

Assunto: 202104000271224 - Comunicação

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho por meio deste, encaminhar o malote digital remetido a esta Diretoria do Foro da lavra do Titular do Cartório de Registro de Civil desta Comarca de Aparecida de Goiânia, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Débora Leticia Dias Veríssimo

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Rua Versalles, s/n, Qd. 03, Lts. 08/14 Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia GO. – CEP 74.980-970 – Telefone (62) 3238-5100 Fax (62) 3238-5117 – comarcadeaparecida@tjgo-jus.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 403897856966 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202104000271224

DEBORA LETICIA DIAS VERISSIMO

MAGISTRADO

APARECIDA DE GOIÂNIA SECRETARIA DA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 29/04/2021 às 16:44





PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

Nº 0

INFORMAÇÃO Nº 2585 / 2021

PROCESSO Nº : 202104000271224
INTERESSADO : CARTÓRIO OLIVEIRA (REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA D4E APARECIDA DE GOIÂNIA)
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO
COMARCA : APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

Senhora Secretária Geral desta Corregedoria Geral de Justiça.

Cuida-se de expediente de Comunicação enviado a esta Casa Censora, trazendo a informação de que, através do Ofício 152/2021, a Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, comunicou o Delegado do 4º Distrito Policial de Aparecida de Goiânia, que no dia 19/04/2021 compareceu na sede daquela serventia um usuário que se identificou como Bruno de Alcântara Mestre, apresentando formulário de solicitação de transferência de cota para pessoa física, solicitando o reconhecimento de firma na qualidade de consorciado vendedor de cota.

Na análise do documento apresentado, o responsável teve dúvidas acerca da autenticidade do documento, que se apresentava como se tivesse sido realizado no Registro Civil e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia (Cartório Bruno Quintiliano), o que fez com que o atendimento não fosse finalizado.

Informou ainda à autoridade policial através do mencionado ofício, que a análise superficial da documentação concluiu que a etiqueta presente no documento aparentemente não demonstra ter sido expedida pelo Registro Civil e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia (Cartório Bruno Quintiliano); que,



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

consultado o selo eletrônico no portal SEE, o número presente na etiqueta corresponde a selo de autenticação, e não de reconhecimento de firma; e que a assinatura aposta no respectivo documento não confere com a da escrevente Isadora Neres Pacheco.

Superado o breve e necessário relatório, passo à análise.

Consoante relatado, verifica-se suspeita de tentativa de fraude, onde o interessado que se apresentou como BRUNO DE ALCÂNTARA MESTRE, tentou reconhecer firma de sua assinatura em formulário de Solicitação de Transferência de Cota para Pessoa Física, provavelmente para induzir o comprador em erro, no intuito de auferir vantagem pecuniária de maneira ilícita.

De fato, o olhar diligente do preposto da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, constatou a mencionada suspeita de fraude.

Neste sentido, em consulta ao número do selo eletrônico presente na etiqueta do respectivo formulário de Solicitação de Transferência de Cota para Pessoa Física, foi possível verificar que, de fato, ele se refere a “949 – 71 I – Autenticação de cópias e fotocópias por página, ainda que reproduzindo mais de um documento”, diferente do que consta no documento (reconhecimento de firma).

Isto posto, a suspeita de fraude é clara e, uma vez que já foi encaminhado o Ofício 152/2021 à autoridade policial da 4ª Delegacia de Polícia de Aparecida de Goiânia para abertura do respectivo procedimento investigativo, esta Assessoria sugere, salvo melhor juízo:

a) pela expedição de Ofício Circular aos Diretores de Foro do Estado de Goiás, bem como a todo serviço extrajudicial, com cópias dos documentos



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Assessoria Correicional

anexados no evento 01, visando dar conhecimento e publicidade aos fatos apresentados.

b) cumpridas todas as diligências, pelo arquivamento destes autos virtuais.

São estas as informações que submeto à análise de Vossa Senhoria, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos, caso hajam.

**ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

André Fernandes Chaves
17º Assessor Correicional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 408758052567 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202104000271224

ANDRE FERNANDES CHAVES

ASSESSOR CORREICIONAL DA C.G.J

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 10/05/2021 às 14:41

